ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.858, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carazinho, por interveniência da Escola de Educação Especial Laços de Ternura, visando a melhoria da educação especial em rede conveniada, conforme disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º Constituirão objeto do convênio os seguintes itens:

I – cedência de professores a razão de 1 (um) professor de 20 (vinte) horas para cada 7 (sete) alunos e/ou 1 (um) professor de 40 (quarenta) horas para cada 14 (quatorze) alunos atendidos pela instituição, limitado ao número máximo de 120 (cento e vinte) horas;

II – transferência do custo aluno/ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das matrículas da instituição computadas no Censo Escolar do exercício anterior, descontadas o número de alunos atendidos conforme inciso anterior;

III – fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar de acordo com cardápio desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – fornecimento de transporte escolar para alunos matriculados na instituição de ensino, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 3º O convênio será processado mediante assinatura do Termo de Convênio entre as partes, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º O convênio terá vigência anual, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, através de Termo Aditivo, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu término.

Art. 5º São requisitos para celebração e manutenção do convênio:

I – a regularidade fiscal da instituição perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade com débitos trabalhistas de INSS e FGTS;

II – estar em dia com as prestações de contas solicitadas pelo Município;

III – atuação exclusiva em educação especial;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

pedagógicos;

V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento;

VI – o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida pela instituição no Fundo de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º Os valores serão repassados mensalmente à instituição considerando a fórmula abaixo:

$$RM = \frac{(M - (PC \times 7)) \times VAA}{12}$$

Onde:
RM = Repasse Mensal
M = Número de Matrículas do Censo Escolar do Ano Anterior correspondente ao Município
PC = Professores Cedidos
VAA = Valor Aluno/Ano Fundeb Vigente publicado pelo MEC

Art. 7º Os recursos destinados à instituição somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante prévia aprovação de Plano de Trabalho pelo Município.

Art. 8º Os recursos serão transferidos a instituição em conta específica para execução do convênio e a movimentação financeira deverá ser através de cheque nominal ou transferência bancária.

Art. 9º Os recursos financeiros correrão à conta das seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.20.12.367.0210.2407 - Conv. Escola Laços De Ternura – APAE
07.20.12.306.0210.2054 - Manut. do Serviço de Alimentação Escolar
07.20.12.361.0210.2036 - Manut. do Serviço de Transporte Escolar

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos do artigo 6º entrarão em vigor a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DS/DDV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ANEXO I – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CARAZINHO, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LAÇOS DE TERNURA, VISANDO PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS, CEDÊNCIA DE PROFESSORES E FORNECIMENTO DE MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, nesta cidade, CNPJ nº 87.513.535/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Süss, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CARAZINHO**, com a interveniência da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LAÇOS DE TERNURA**, com sede na Rua Paissandú, 140, Bairro Glória, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.457.957/0001-02, neste ato representado (a) pelo(a) presidente, Sr(a) _____, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei Municipal nº 7.858 de 30/09/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer uma relação de parceria entre o Município de Carazinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Carazinho, visando a melhoria da educação especial em rede conveniada, assegurando atendimento pedagógico em escolas especiais para alunos com deficiência, proporcionando-lhes qualidade no atendimento e pleno desenvolvimento da cidadania, por meio de repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a cedência de professores com contrapartida de vagas para alunos com deficiência e o fornecimento de merenda e transporte escolar para alunos matriculados na instituição de ensino, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

1 Compete ao Município:

1.1 Proporcionar atendimento aos alunos matriculados na Escola de Educação Especial Laços de Ternura, com base no Censo Escolar do exercício anterior;

1.2 Transferir mensalmente, recurso à instituição conveniada, correspondente à parcela do valor aluno/ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vista à manutenção e o desenvolvimento do ensino conforme Plano de Trabalho;

1.3 Repasse de verbas correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das matrículas do Censo Escolar, conforme a Lei nº 11.494/07, descontadas as vagas de alunos por cedência de professor;

1.4 Descontar no repasse do valor correspondente a 7 alunos para cada 20 horas de professor cedido e a 14 alunos para cada 40 horas de professor cedido;

1.5 Fornecer gêneros alimentícios "in natura" para comporem a merenda escolar da instituição de acordo com o cardápio estabelecido por nutricionista responsável no Município;

1.6 Disponibilizar veículo de transporte escolar para uso dos alunos matriculados na instituição com capacidade para até 35 (trinta e cinco) passageiros nos turnos da manhã e da tarde, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino;

1.7 Receber e analisar, anualmente, a prestação de contas dos recursos repassados à instituição por conta do presente ajuste;

1.8 Implantar um sistema de acompanhamento, controle e avaliação do convênio, assim como seu aprimoramento;

1.9 Emitir orientações e estabelecer critérios quanto à Cedência de Professores – Contrapartida de Vagas, decorrentes do presente instrumento, se for o caso;

2 Compete a Escola de Educação Especial Laços de Ternura:

2.1 Aplicar os recursos recebidos na manutenção e desenvolvimento de ensino, autorizados pela Lei nº 11.494/07, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

2.2 Encaminhar, semestralmente, um relatório físico da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.3 Informar o percentual de freqüência dos alunos matriculados na instituição que deverá ser, de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), assim como as ações desenvolvidas para retorno do aluno infreqüente;

2.4 No caso de cedência de professores, assegurar 7 vagas para cada 20 horas de professor cedido e a 14 vagas para cada 40 horas de professor cedido, ficando abatido o valor correspondente a ser repassado;

2.5 Fornecer atestado de efetividade relativo aos professores cedidos pelo Município à instituição;

2.6 Atestar o recebimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;

2.7 Manifestar-se, mensalmente, sobre o itinerário da linha de transporte escolar, bem como, manter atualizados os endereços residências dos alunos beneficiados pelo serviço;

2.8 Movimentar os recursos repassados em conta aberta exclusivamente para a execução deste convênio, mediante cheque nominal ou transferências bancárias;

2.9 Apresentar, anualmente, o regimento escolar, o projeto pedagógico e a comprovação de autorização e credenciamento na instituição de ensino, contemplando os padrões mínimos de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, especificando o número de professores, suas habilitações e o número de alunos atendidos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

2.10 Estar regular perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como os relativos a débitos trabalhistas;

2.11 Garantir o cumprimento do convênio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS

As despesas do presente convênio ocorrerão com repasse de recursos no valor correspondente ao custo/aluno FUNDEB do ano de vigência do convênio, conforme as matrículas do Censo Escolar do ano anterior, que será transferido mensalmente, a partir de 2015, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor ano.

Caberá ao Município o desconto no repasse do valor correspondente a 7 alunos para cada 20 horas de professor cedido e a 14 alunos para cada 40 horas de professor cedido.

No caso de cedência de professores, quando houver saída ou ingresso de professor cedido durante o ano em curso, deverá ocorrer compensação dos valores correspondentes ao número de alunos atendidos pelo presente convênio, conforme Cláusula Segunda, item 1.4.

A cada ano serão atualizados os valores conforme custo aluno/ano do FUNDEB previsto correspondente, ou índice de reajuste correspondente na hipótese de extinção do FUNDEB, sempre considerando o número de alunos matriculados no Censo Escolar do ano anterior.

Os valores serão repassados mensalmente à instituição considerando a fórmula abaixo:

$$RM = \frac{(M - (PC \times 7)) \times VAA}{12}$$

Onde:
RM = Repasse Mensal
M = Número de Matrículas do Censo Escolar do Ano Anterior correspondente ao Município
PC = Professores Cedidos
VAA = Valor Aluno/Ano Fundeb Vigente publicado pelo MEC

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O repasse financeiro para o exercício de 2015 será de R$ _____ ( ) correspondente a __ alunos e a cedência de __ professores de 20 horas e __ professores de 40 horas, que correspondem a vagas para ___ alunos, totalizando __ alunos matriculados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFESSORES CEDIDOS

O Município de Carazinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a cedência dos seguintes profissionais:

Nº	Nome do Servidor	Cargo	Carga Horária	Matrícula	Alunos na Contrapartida
01					
02					

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

03					
04					
05					
06					
TOTAL DE ALUNOS NA CONTRAPARTIDA					

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta das seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.20.12.367.0210.2407 - Conv. Escola Laços De Ternura – APAE
07.20.12.306.0210.2054 - Manut. do Serviço de Alimentação Escolar
07.20.12.361.0210.2036 - Manut. do Serviço de Transporte Escolar

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição deverá prestar contas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até 30 dias do término do exercicio financeiro vigente, para análise e homologação, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

a) Ofício de Encaminhamento;
b) Cópia do Convênio;
c) Extrato Bancário completo da conta especifica, contendo o crédito do recurso e os débitos;
d) Demonstrativo financeiro da receita e da despesa;
e) Relação de Documentos da Despesa em ordem cronológica, de acordo com a movimentação financeira;
f) Cópia dos comprovantes fiscais referentes à utilização do recurso, com identificação do Convênio no corpo do comprovante;
g) Reprogramação no Plano de Trabalho, da sobra de recurso para o exercício seguinte, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O convênio terá vigência até 31/12/xx, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo minimo de 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

O convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, caso ocorram quaisquer das

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, respondendo os signatários pelas obrigações assumidas até este momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Carazinho, ... de .....de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Eloisa Maria da Rocha Dreyer
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Presidente da APAE Carazinho

Diretora da Escola

Testemunhas:
Nome:
RG:

Nome:
RG:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente CNPJ

Endereço

Cidade U. F. CEP DDD/Telefone Fax

Conta Corrente Agência Banco Praça de Pgto

Nome do Responsável C. I. C.

C. I./Órgão Expedidor Cargo Função

Endereço CEP

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

Período de Execução
Início / Término

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição

Contrapartida Proposta

Público-Alvo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta (em ordem numérica)	Especificação da Meta	Duração		Valor da Meta
		Início	Término	
VALOR TOTAL				

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Valores em R$ 1,00)

1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
7° MÊS	**8° MÊS**	**9° MÊS**	**10° MÊS**	**11° MÊS**	**12° MÊS**

5 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Carazinho, para os efeitos e sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

Nome: